


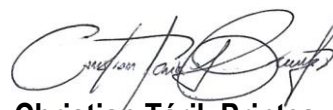
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES – DD. RELATOR DO
RE 1.101.937/SP**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC, vem perante V. Exa., por seus procuradores, nos autos do Recurso Extraordinário interposto por Banco do Brasil e Outros, no qual figura como Recorrido, expor e requerer o quanto se segue:

1. Este RE teve Repercussão Geral admitida pelo Plenário (em 14/02/2020).
2. Vossa Excelência, Em. Relator, determinou a providência do art. 1.035, § 5º, do CPC/15 no presente caso (16/04/2020).
3. O início de julgamento deste feito se deu na assentada do dia 03/03/2021, com prolação de 6 votos na assentada subsequente (04/03/2021).
4. Os 6 votos proferidos até agora seguem a proposição do Em. Min. Relator quanto à declaração de inconstitucionalidade do art. 16 da LACP.
5. A suspensão do julgamento se deu por pedido de vista do Em. Min. GILMAR MENDES. Falta também voto de S. Exa., Min. MARCO AURÉLIO DE MELLO.
6. O julgamento não está encerrado e há, deste Recorrido, o mais absoluto respeito aos votos faltantes. Entretanto, a providência do art. 1.035, § 5º, do CPC/15 perde seu sentido à luz do início do julgamento, do voto do Em. Relator e do resultado até agora alcançado.
7. Some-se a isso que o perdurar da *suspensão* traz gravames sobre-humanos em relação a vulneráveis e hipossuficientes de todo o País.
8. Pelo exposto, requer providência do Em. Relator, na forma do art. 1.035, § 5º, CPC c/c 21, I, IV, XX e § 4º, RISTF, para que **determine o imediato retorno de tramitação e “processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”**.

Nestes termos, pede deferimento.
Brasília/DF, 08 de março de 2021.


Walter José Faiad de Moura
OAB/DF 17.390


Christian Tárík Printes
OAB/SP 316.680